

374X0428

19. 8. 74

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 228/1

**REGULAMENTO INTERNO REVISTO**

adaptado pelo Comité Económico e Social, aquando da sua 107ª sessão plenária, realizada a 29 e 30 de Novembro de 1972, aprovado pelo Conselho das Comunidades Europeias aquando das suas sessões de 15 de Janeiro de 1973, de 4 de Março e de 13 de Junho de 1974

Entrou plenamente em vigor em 13 de Junho de 1974

(74/428/CEE, Euratom)

**TÍTULO I****ORGANIZAÇÃO DO COMITÉ****CAPÍTULO I****INSTALAÇÃO DO COMITÉ***Artigo 1º*

A actividade do Comité exerce-se por períodos de quatro anos.

O Comité será convocado, após cada renovação quadrienal, pelo decano, no prazo máximo de um mês após a comunicação da sua nomeação pelo Conselho aos membros do Comité. A primeira sessão será presidida pelo mais velho dos membros presentes, assistido pelos quatro mais jovens membros presentes e pelo secretário-geral do Comité, que constituem assim o Gabinete formado com base na idade.

*Artigo 2º*

Nesta sessão, o presidente escolhido com base na idade dará conhecimento ao Comité, da comunicação que lhe foi feita pelo Conselho a respeito da nomeação dos membros do Comité e declarará-lo-á instalado por um novo período de quatro anos.

**CAPÍTULO II****GABINETE***Artigo 3º***Eleição para o primeiro período bienal**

No decurso da primeira sessão, realizada nos termos do artigo 1º, o Comité, funcionando sob a presidência do Gabinete formado com base na idade, elegerá o seu Gabinete pelo período de dois anos a contar da data da instalação do Comité referida no artigo 2º

O Gabinete formado com base na idade permanece em funcionamento até à proclamação do resultado respeitante à eleição do Gabinete do Comité. Nenhum debate cujo objecto seja estranho à eleição do Gabinete do Comité pode ter lugar sob a presidência do Gabinete formado com base na idade.

*Artigo 4º***Eleição para o segundo período bienal**

A sessão na qual tiver lugar a eleição do Gabinete, para os dois últimos anos do período de quatro anos em curso será convocada pelo presidente cessante, e realizar-se-á no início da sessão do mês no qual termine o mandato do primeiro Gabinete, sob a presidência do presidente cessante ou do seu suplente.

*Artigo 5º***Composição**

O Gabinete do Comité é composto por 21 membros, dos quais um presidente e dois vice-presidentes.

A composição do Gabinete terá em conta a representação dos Estados-membros e das diferentes categorias da actividade económica e social representadas no Comité.

Salvo parecer prévio em contrário emitido pelo Comité por maioria de três quartos dos seus membros, o Presidente será escolhido alternadamente de entre os membros representantes dos empregadores, dos trabalhadores e das outras categorias da actividade económica e social.

Os vice-presidentes serão escolhidos de entre os membros representantes das categorias da actividade económica e social aos quais o Presidente não pertença.

Os mandatos de presidente, vice-presidente e de membro do Gabinete são incompatíveis com o de presidente de uma secção.

Salvo no caso da derrogação prevista no terceiro parágrafo deste artigo, o presidente e os vice-presidentes não podem ser reconduzidos nas respectivas funções pelo período de dois anos seguinte ao termo de um primeiro mandato bienal.

*Artigo 6º***Processo de eleição**

A fim de preparar as listas de candidatura para a eleição do Gabinete, o Comité pode constituir no seu âmbito uma comissão preparatória cuja composição tenha em conta a representação dos Estados-membros e das diferentes categorias da actividade económica e social representadas no Comité.

Esta comissão, encarregada de examinar previamente as candidaturas, pode apresentar ao Comité, de acordo com o disposto no artigo 5º, propostas de candidatura. Deve, em qualquer caso, submeter à assembleia plenária todas as candidaturas que tenha recolhido, se os interessados as mantiverem.

O Comité pronunciar-se-á sobre o conjunto das candidaturas, em conformidade com o disposto neste artigo.

O Comité procederá, eventualmente por escrutínios sucessivos, à eleição do presidente. Para ser eleito, o candidato deve obter no mínimo, no primeiro escrutínio, três quartos ou, nos escrutínios posteriores, a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

O Comité procederá, eventualmente por escrutínios sucessivos, à eleição dos dois vice-presidentes. Para ser eleito, um candidato deve obter no mínimo, no primeiro escrutínio metade ou, nos escrutínios posteriores, um terço dos votos validamente expressos.

Em caso de empate na votação, será proclamado eleito o candidato mais velho.

A lista dos nomes do presidente, dos dois vice-presidentes e dos outros membros eleitos será em seguida submetida a uma votação global, e deve obter pelo menos dois terços dos votos validamente expressos.

Caso o número de candidaturas apresentadas seja igual ao número de lugares a preencher, o Comité procederá imediatamente à votação global da lista, nos termos do parágrafo anterior.

As votações referidas neste artigo terão lugar por sufrágio secreto, não sendo admitido o voto por procuração.

Os boletins entregues não podem conter um número de nomes superior ao número de lugares a preencher aquando do escrutínio, sob pena de serem considerados nulos.

*Artigo 7º***Substituição**

Em caso de demissão ou morte de um membro do Gabinete, ou impossibilidade de exercício das respectivas funções, proceder-se-á à sua substituição nas condições previstas nos artigos 5º e 6º do presente regulamento e pelo período remanescente do mandato.

*Artigo 8º***Funções e convocação**

O Gabinete dará instruções sobre as modalidades de aplicação do disposto no presente regulamento.

Estabelecerá, igualmente, a organização e as regras de funcionamento interno do Comité.

Preparará, organizará e coordenará os trabalhos da assembleia plenária e dos diferentes órgãos do Comité.

Acompanhará, nomeadamente, os trabalhos das secções e subcomités, velará pelo respeito dos prazos estabelecidos e tomará conhecimento dos resultados destes trabalhos antes da sua apresentação ao Comité.

Em caso de necessidade e pelo menos duas vezes por ano, o Gabinete reunir-se-á com os presidentes dos grupos e das secções. Os presidentes das secções podem pedir para serem ouvidos pelo Gabinete quando um ponto da ordem do dia lhes diga respeito.

O Gabinete acompanhará com regularidade o seguimento dado aos pareceres emitidos pelo Comité, e informará a assembleia plenária pelo menos uma vez por ano, apresentando-lhe um relatório.

O Gabinete será convocado pelo seu presidente, quer ex officio, quer a pedido de oito dos seus membros.

### CAPÍTULO III

#### PRESIDÊNCIA

##### *Artigo 9º*

O presidente do Comité, assistido pelos outros membros do Gabinete, tem plenos poderes para presidir aos trabalhos do Comité nas condições previstas no presente regulamento e de acordo com os Tratados.

O presidente tem competência para assegurar as relações com o Conselho e a Comissão.

O presidente dará conhecimento ao Comité das diligências e actos praticados em seu nome entre as sessões plenárias.

Os vice-presidentes, que substituem o presidente em caso de ausência, serão informados regularmente, por este, sobre as questões em curso. O Gabinete estabelecerá a ordem de precedência em caso de substituição do presidente. Em caso de ausência do presidente e dos vice-presidentes, o membro mais antigo do Gabinete assegurará a presidência.

### CAPÍTULO IV

#### SECÇÕES

##### *Artigo 10º*

O Comité terá secções respeitantes aos principais domínios abrangidos pelo Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

O Comité pode, sob proposta do Gabinete ou de 30 membros, pelo menos, criar, sempre que necessário, novas secções.

Na primeira sessão subsequente a cada renovação quadrienal, o Comité constituirá as suas secções.

##### *Artigo 11º*

#### Composição

O número de membros e a composição geral das secções serão fixados pelo Comité sob proposta do Gabinete, com base numa representação equitativa dos Estados-membros e das diferentes categorias da actividade económica e social nele representadas.

Cada secção terá um mínimo de 30 membros e um máximo de 60.

##### *Artigo 12º*

#### Designação dos membros

Com excepção do presidente, todos os membros do Comité devem ser membros de uma secção.

Ninguém pode em princípio pertencer a mais de 3 secções, salvo derrogação justificada e autorizada pelo Gabinete do Comité.

Os membros de cada secção serão designados pelo Comité em razão da sua competência, por um período renovável de dois anos; as candidaturas apresentadas por pelo menos cinco membros serão comunicadas ao Gabinete que as submeterá ao Comité.

A substituição de um membro de uma secção efectuar-se-á nas mesmas condições que a sua designação.

##### *Artigo 13º*

#### Secretariados

O secretariado de uma secção é composto, segundo o seu número de membros, por seis ou nove membros, dos quais um presidente e dois vice-presidentes.

O presidente, os vice-presidentes e os outros membros serão eleitos por dois anos pelos membros da secção. Salvo decisão em contrário tomada por unanimidade dos membros, a eleição terá lugar por escrutínio secreto, na primeira volta por maioria absoluta, na segunda volta por maioria relativa dos votos validamente expressos.

A nomeação dos presidentes de secção e dos outros membros do seu secretariado serão ratificadas pelo Comité.

O presidente e os outros membros do secretariado são reelegíveis.

*Artigo 14º***Funções — Relatores — Grupos de estudo**

As secções têm por tarefa elaborar um parecer e o relatório correspondente, um estudo ou um relatório de informação sobre as questões que lhes sejam colocadas, nos termos do disposto nos artigos 22º, 23º ou 24º do presente regulamento.

Para instruir os problemas que lhes sejam submetidos e preparar os documentos correspondentes, as secções designarão um relator, eventualmente assistido por co-relatores.

Podem, por outro lado, em caso de necessidade, constituir no seu âmbito grupos de estudo cujos presidente e membros designarão.

*Artigo 15º***Peritos**

Na medida em que tal se afigure indispensável para o prosseguimento dos trabalhos, a secção pode, por sua própria iniciativa ou sob proposta do seu secretariado, e com o acordo do presidente do Comité, autorizar o relator e os co-relatores a fazerem-se assistir cada um por uma pessoa que, a título de perito e por causa da sua experiência ou conhecimentos, seja particularmente qualificada para dar informações sobre as questões em estudo.

Em caso de necessidade, podem ser nomeados, sob proposta do secretariado da secção, peritos suplementares, até ao número de três.

O mandato dos peritos termina quando terminarem os trabalhos das secções e o do perito que assiste o relator termina decorrido o exame do texto em assembleia plenária.

Serão reembolsadas aos peritos nomeados nos termos do disposto no presente artigo as despesas de viagem e estadia.

*Artigo 16º***Assistentes**

Os membros das secções e dos grupos de estudo podem ser acompanhados por um assistente que participará nos trabalhos sem direito a voto. Antes do início do exame do assunto que requer a participação do assistente, devem ser comunicados ao presidente da secção ou dos grupos de estudo, com vista a obter o seu acordo, o nome e as qualificações daquele.

## CAPÍTULO V

## SUBCOMITÉS

*Artigo 17º***Criação - Competências - Composição**

O Comité pode criar, no seu âmbito, por iniciativa do Gabinete, subcomités para a elaboração de projectos de parecer e relatórios a submeter à apreciação do Comité, sobre questões de carácter geral ou sobre certos problemas que sejam simultaneamente da competência de várias secções.

Nos períodos que medeiam entre as sessões plenárias, o Gabinete pode, sem prejuízo de ratificação posterior pelo Comité, criar subcomités. Em caso algum se constituirão subcomités para apreciação de mais de um assunto, e serão dissolvidos imediatamente após a adopção, pelo Comité, do parecer que tenham preparado.

A composição dos subcomités terá em conta a representação dos Estados-membros e das diferentes categorias das actividades económica e social representadas no Comité.

Os subcomités criados para apreciação de assuntos da competência de duas ou mais secções serão compostos por membros das secções em causa.

As regras relativas às secções são aplicáveis, por analogia, aos subcomités.

## CAPÍTULO VI

## RELATOR GERAL

*Artigo 18º*

O Comité pode nomear um relator-geral para qualquer questão submetida à sua apreciação.

## CAPÍTULO VII

## GRUPOS

*Artigo 19º*

Os membros do Comité podem constituir voluntariamente grupos representativos dos empregadores, trabalhadores e das outras categorias económicas e sociais.

O papel e as modalidades de funcionamento dos grupos serão estabelecidos pelo Gabinete do Comité, através de disposições de aplicação do presente regulamento.

## TÍTULO II

## FUNCIONAMENTO DO COMITÉ

## CAPÍTULO I

## CONSULTA DO COMITÉ

*Artigo 20º***Convocação**

O Comité será convocado pelo seu presidente com vista à elaboração dos pareceres solicitados pelo Conselho ou pela Comissão.

O Comité será convocado pelo seu presidente, agindo em colaboração com o Gabinete, para preparar o exame das questões sobre as quais os Tratados determinem que deva ou possa ser consultado.

O Comité será convocado pelo seu presidente, agindo em colaboração com o Gabinete, para prosseguir o exame de questões relativamente às quais já tenha emitido um parecer.

O Comité pode ser convocado pelo seu presidente, sob proposta do Gabinete e com o acordo da maioria dos seus membros, para emitir, por sua própria iniciativa, pareceres sobre todas as questões relativas às tarefas confiadas à Comunidade Económica Europeia e à Comunidade Europeia da Energia Atómica.

*Artigo 21º***Pedidos de parecer**

Os pedidos de parecer provenientes do Conselho ou da Comissão serão dirigidos ao presidente do Comité. O presidente, em ligação com o Gabinete organizará os trabalhos do Comité, tendo em conta os prazos fixados pelo Conselho ou pela Comissão.

## CAPÍTULO II

## ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

## A. TRABALHOS DAS SECÇÕES

*Artigo 22º***Processo de designação**

Havendo que elaborar um parecer, um estudo ou um relatório de informação, o presidente designará, de acordo com o Gabinete, a secção competente para preparar os trabalhos correspondentes. Se o assunto for

inequivocamente da competência de uma secção, esta designação cabe ao presidente que informará, do facto, o Gabinete.

O presidente notificará o presidente da secção designada do objecto dos debates, bem como prazo em que devem ser entregues os documentos elaborados pela secção.

O presidente informará os membros do Comité da designação, bem como da data em que o assunto será inscrito na ordem do dia da assembleia plenária.

*Artigo 23º***Designação complementar**

Em casos excepcionais ou a pedido da secção designada a título principal, o presidente pode, de acordo com o Gabinete, convidar uma ou várias outras secções a emitir um parecer complementar sobre um ou mais pontos do problema que tenha sido objecto do pedido de parecer.

A secção designada a título principal permanecerá a única competente para relatar a questão perante o Comité. Deve, contudo, anexar ao seu parecer o parecer de todas as secções designadas a título complementar.

Na ausência de uma decisão tomada nos termos do primeiro parágrafo do presente artigo, nenhuma secção pode pedir o parecer de outra secção sobre questões que lhe estejam submetidas.

*Artigo 24º***Processo de informação**

Quando o Conselho ou a Comissão apresentar ao Comité, para informação, um problema de particular interesse, o presidente pode, de acordo com o Gabinete, encarregar uma secção de elaborar um relatório de informação destinado aos membros do Comité.

*Artigo 25º***Reuniões conjuntas**

As secções não deliberam conjuntamente. Contudo, o presidente pode, de acordo com o Gabinete, autorizar várias secções a reunir em comum, quando o considere necessário para a formulação do parecer solicitado ou se, pela mesma razão, a secção designada a título principal o requerer.

*Artigo 26º***Convocação**

As secções a que tenha sido submetido um assunto nas condições previstas no presente regulamento, serão convocadas pelo seu presidente.

*Artigo 27º***Preparação das reuniões**

As reuniões das secções são preparadas pelos presidentes de secção em ligação com o seu secretariado.

O projecto de ordem do dia e outros documentos relativos às reuniões serão enviados em tempo útil aos membros das secções e, para informação, a todos os membros do Comité que os peçam.

As reuniões serão presididas pelo presidente de secção ou, na sua ausência, por um dos vice-presidentes, ou por um membro do secretariado designado, quer pelo presidente da secção quer, na falta de tal nomeação, pelos outros membros do secretariado.

*Artigo 28º***Quórum**

As secções reúnem-se validamente se mais de metade dos membros titulares estiverem presentes ou representados.

Se não houver quórum, o presidente pode encerrar a sessão e convocar, no prazo que considerar conveniente, uma nova sessão que se realizará validamente com qualquer número de membros presentes ou representados.

*Artigo 29º***Elaboração de pareceres**

A secção elaborará os seus pareceres e relatório com base nos documentos de trabalho preparados pelo relator ou pelo grupo de estudos e, se for caso disso, nos textos preparados pela secção ou secções designadas a título complementar.

Excepcionalmente, se a natureza da consulta o permitir, a secção pode, por unanimidade dos membros presentes, decidir renunciar à elaboração de um relatório.

Se a secção considerar necessário recolher informações complementares junto do Conselho ou da Comissão, o presidente da secção dará conhecimento ao presidente do Comité, o qual informará o presidente da instituição em causa.

*Artigo 30º***Pareceres e relatórios**

Os pareceres da secção conterão apenas os textos adoptados pela secção nos termos do processo previsto no artigo 45º do presente regulamento. A pedido dos seus autores, o texto e a fundamentação das alterações rejeitadas pela secção podem ser anexadas, com indicação dos votos obtidos.

Acompanharão o parecer o relatório da secção, os eventuais pareceres das secções designadas a título complementar, bem como quaisquer outros documentos ou notas cuja junção a secção considere útil. Este relatório será redigido pelo relator de acordo com as decisões tomadas pela secção e dará conhecimento das diferentes opiniões emitidas no decurso dos debates. A conformidade com as decisões tomadas será certificada pela assinatura do presidente. Se este recusar a sua assinatura, o secretariado da secção será chamado a decidir a questão.

*Artigo 31º***Transmissão dos relatórios e pareceres**

Os relatórios e pareceres da secção, com todos os documentos anexados nos termos do artigo 30º, serão enviados pelo presidente da secção ao presidente do Comité e submetidos ao Comité pelo seu Gabinete, sem demora. O envio destes documentos aos membros do Comité deve ser feito, excepto em casos urgentes, pelo menos dez dias antes da sessão.

*Artigo 32º***Actas**

Em cada reunião das secções será adoptada uma acta sucinta dos debates. Esta acta será submetida à aprovação da secção.

*Artigo 33º***Devolução do parecer à secção**

O presidente pode, de acordo com o Gabinete ou com a assembleia plenária, pedir a uma secção um novo exame, se entender que as disposições do presente regulamento relativas ao processo de elaboração dos pareceres não foram respeitadas, ou que é necessário um estudo mais aprofundado.

**B. TRABALHOS PREPARATÓRIOS***Artigo 34º*

O relator ou o relator e o grupo de estudo adoptarão, no âmbito das directivas das sessões, documentação de trabalho, examinarão o problema colocado, reunirão e ordenarão os elementos que constituem a base dos pareceres e relatório. A documentação de trabalho compreenderá também, se for caso disso, uma lista de presenças dos membros titulares, peritos e assistentes que tenham participado nos trabalhos do grupo de estudo. Esta documentação será transmitida ao presidente da secção.

A presidência das reuniões dos grupos de estudo será assegurada pelo presidente nomeado pela secção, nos termos do artigo 14º. Na ausência do presidente, este será substituído por um membro do grupo de estudo nomeado quer pelo próprio presidente, quer pelos outros membros do grupo.

Os grupos de estudo reúnem validamente se pelo menos um terço dos membros titulares estiverem presentes ou representados por outros membros do Comité.

Se não houver quórum, o presidente pode encerrar a sessão e convocar, no prazo que considerar conveniente, uma nova sessão que se realizará validamente com qualquer número de membros presentes ou representados.

Nas reuniões dos grupos de estudo, não se efectuarão votações.

Em cada reunião dos grupos de estudo será adoptada uma acta sucinta dos debates. Esta acta será submetida à aprovação do grupo de estudo.

**C. TRABALHOS DAS ASSEMBLEIAS PLENÁRIAS***Artigo 35º***Sessões**

O Comité reúne em assembleia plenária aquando das suas sessões.

Estas sessões, convocadas nos termos do disposto no artigo 20º do presente regulamento, realizar-se-ão, em princípio, no decurso dos sete últimos dias do mês.

*Artigo 36º***Preparação das sessões**

As sessões serão preparadas pelo presidente, agindo em ligação com o Gabinete.

O Gabinete reunirá antes de cada sessão a fim de organizar os trabalhos, e eventualmente ao longo da sessão.

*Artigo 37º***Ordem do dia**

Sem prejuízo do disposto no artigo 46º do presente regulamento relativamente ao processo de urgência, o

projecto de ordem do dia adoptado pelo Gabinete será enviado pelo presidente, a todos os membros do Comité bem como ao Conselho e à Comissão, pelo menos quinze dias antes da abertura da sessão. O projecto de ordem do dia pode ser alterado pelo Comité a pedido do Conselho ou da Comissão ou sob proposta do Gabinete. Ao projecto de ordem do dia serão juntos os documentos relativos ao pedido de parecer, quando não tenham sido enviados aos membros do Comité nos termos do artigo 31º.

*Artigo 38º***Quórum**

O Comité reúne validamente se mais de metade dos seus membros estiverem presentes ou representados.

Se não houver quórum, o presidente pode encerrar a sessão e convocar, no prazo que considerar conveniente, uma nova sessão em que o Comité poderá deliberar validamente com qualquer número de membros presentes ou representados.

*Artigo 39º***Desenrolar dos trabalhos**

O presidente abre a sessão, dirige os debates e vela pela observância do regulamento. É assistido pelos vice-presidentes.

O Comité delibera com base nos trabalhos da secção competente para relatar perante a assembleia plenária.

O presidente da secção resume o processo seguido pela secção. O relator apresenta o parecer por esta adoptado.

Proceder-se-á em seguida a uma discussão geral sobre as questões que formam o objecto do parecer; a palavra será dada aos membros do Comité que se inscrevam junto do presidente.

Após o encerramento da discussão geral, o Comité adoptará o seu parecer com base no texto do parecer da secção e das eventuais alterações propostas a esse texto nos termos do disposto no artigo 40º do presente regulamento.

Se um texto tiver sido adoptado em secção sem votos contra, o Gabinete pode, com base nas informações transmitidas pelo presidente da secção em causa nos termos do artigo 31º do presente regulamento, propor ao Comité um processo de voto sem debate. Este processo será aplicável pela assembleia se nenhum membro se opuser.

Os pareceres ou estudos relativamente aos quais se proponha a votação sem debate serão inscritos, por princípio, no final da ordem do dia.

No âmbito deste processo e se não houver objecção, o texto correspondente será votado por mão no ar.

#### *Artigo 40º*

##### **Alterações**

As propostas de alteração devem ser apresentadas por escrito, assinadas pelos seus autores, e entregues, junto do presidente antes da abertura da sessão.

Contudo, o Comité pode aceitar a entrega de propostas de alteração antes do início da reunião relevante para o efeito, se contiverem a assinatura de, pelo menos, cinco membros.

Excepto em caso de comunicação do parecer ou do estudo da secção com processo de urgência, as propostas de alteração só podem ser apresentadas no decurso de uma sessão se se relacionarem com uma modificação de texto ocorrida no decurso do debate, e se contiverem a assinatura de, pelo menos, cinco membros.

As propostas de alteração devem indicar qual a parte do texto a que se referem e apoiar-se numa fundamentação resumida.

O presidente do Comité pode, agindo em ligação com o presidente e o relator da secção competente para o exame das propostas de alteração, propor ao Comité as adaptações necessárias à coerência do texto definido.

#### *Artigo 41º*

##### **Encerramento dos debates**

O Presidente pode, por sua própria iniciativa ou a pedido de um membro, convidar o Comité a pronunciar-se sobre a oportunidade de limitar o tempo de palavra, suspender a sessão ou encerrar os debates. Após o encerramento dos debates, a palavra só pode ser dada para declarações de voto que surjam após o escrutínio e nos limites de tempo fixados pelo presidente.

#### *Artigo 42º*

##### **Acta**

Para cada sessão do Comité será redigida uma acta. Este documento será submetido à aprovação do Comité.

A acta na sua forma definitiva será assinada pelo presidente e pelo secretário-geral do Comité.

Esta acta conterà em anexo:

1. Registos das deliberações do Comité relativas à elaboração de pareceres ou estudos contendo nomeadamente o texto de todas as alterações postas à votação com a indicação dos votos obtidos; quando a votação for nominal, será feita menção do nome dos votantes.
2. Os pareceres das secções competentes;
3. Qualquer outro documento que o Comité julgue essencial para a compreensão dos debates.

#### *Artigo 43º*

##### **Pareceres**

Os pareceres do Comité têm duas partes:

- uma introdução, que enuncia o apoio jurídico do parecer, o procedimento seguido para a sua elaboração e a fundamentação,
- uma segunda parte, que compreende a opinião do Comité sobre o conjunto do problema examinado e observações específicas sobre diversos pontos do problema.

O texto e a fundamentação das alterações rejeitadas pela assembleia plenária, ou o texto do projecto inicial se a alteração for aceite, figurarão no parecer sob a forma de anexo, com indicação dos votos obtidos.

#### *Artigo 44º*

##### **Transmissão dos pareceres e acta**

Os pareceres adoptados pelo Comité bem como os relatórios e pareceres das secções e a acta da sessão serão transmitidos ao Conselho e à Comissão.

Por outro lado, os pareceres do Comité, bem como a acta, serão enviados, após cada sessão e no mais curto prazo, aos membros do Comité. Excepto em caso de aplicação do processo de urgência, a acta será enviada aos membros do Comité dez dias, pelo menos, antes da sessão seguinte.

## TÍTULO III

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## CAPÍTULO I

## VOTAÇÃO

*Artigo 45º*

Os sufrágios exprimem-se validamente «a favor» «contra» ou em «abstenção».

Os textos ou as decisões do Comité e dos seus órgãos são adoptadas, salvo disposição do presente regulamento em contrário, por maioria dos sufrágios expressos «contra» e «a favor».

Os escrutínios realizam-se quer através de votação nominal, quer através de mão no ar, quer por voto secreto.

A votação será nominal se um quarto dos membros presentes ou representados o solicitar. Por outro lado, proceder-se-á à votação nominal no que diz respeito a cada parecer no seu conjunto, salvo decisão em contrário tomada por unanimidade dos membros presentes ou representados.

O presidente de uma reunião pode igualmente proceder a uma votação nominal acerca de uma questão que tenha já dado lugar a uma votação de mão no ar, quando o resultado da votação lhe pareça duvidoso ou se lhe afigure conveniente fazer constar da acta os nomes dos votantes.

Sem prejuízo do disposto nos artigos 6º e 13º, o escrutínio será secreto quando a maioria dos membros presentes ou representados o solicitar.

## CAPÍTULO II

## PROCESSO DE URGÊNCIA

*Artigo 46º*

## Processo de urgência no Comité

A aplicação do processo de urgência só pode ser decidida se a urgência resultar dos prazos fixados nos termos do segundo parágrafo do artigo 198º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia ou no segundo parágrafo do artigo 170º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

O presidente pode, em caso de urgência ao nível do Comité, e sem consulta prévia do Gabinete, tomar de imediato todas as medidas necessárias para assegurar o desenrolar dos trabalhos do Comité. Informará, contudo, do facto, os membros do Gabinete.

Os prazos previstos para o processo ordinário podem neste caso não ser respeitados.

As medidas tomadas pelo presidente serão submetidas à ratificação do Comité aquando da sua próxima sessão.

*Artigo 47º*

## Processo de urgência nas secções

Se a urgência resultar dos prazos fixados a uma secção, o seu presidente pode, com o acordo do presidente do Comité e em ligação com o secretariado da secção, organizar os trabalhos desta em derrogação ao disposto no presente regulamento relativamente à organização dos trabalhos das secções.

As medidas tomadas pelo presidente da secção serão submetidas à ratificação do Comité aquando da sua próxima sessão.

## CAPÍTULO III

## AUSÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

*Artigo 48º*

## Ausência

Qualquer membro do Comité impedido de assistir a uma sessão do Comité ou a uma reunião de secção ou de grupo de estudo, deve informar previamente o respectivo presidente.

Se um membro do Comité tiver estado ausente de mais de três sessões consecutivas sem se fazer representar e sem uma razão válida, o presidente pode, após consulta do Gabinete e após ter convidado o interessado a apresentar as razões da sua ausência, pedir ao Conselho que ponha termo ao mandato desse membro.

Se um membro de uma secção tiver estado ausente de mais de três reuniões consecutivas sem se fazer representar e sem uma razão válida, o presidente dessa secção pode, após ter convidado o interessado a apresentar as razões da sua ausência, pedir-lhe que se faça substituir no âmbito da secção.

*Artigo 49º***Delegação do direito de voto**

Qualquer membro do Comité impedido de assistir a uma sessão ou reunião de secção pode, após ter avisado o respectivo presidente, delegar o seu direito de voto, por escrito, em outro membro do Comité ou da secção.

Nenhum membro pode dispor, em assembleia plenária ou em secção, de mais de um voto assim delegado.

*Artigo 50º***Substituição**

Qualquer membro de uma secção ou de um grupo de estudo impedido de assistir a uma reunião pode, após ter avisado o respectivo presidente, fazer-se substituir por um outro membro do Comité.

O mandato de substituição vale exclusivamente para a reunião em vista da qual tenha sido outorgado.

Por outro lado, qualquer membro de um grupo de estudo pode, no momento da constituição deste grupo, pedir para ser substituído por um outro membro do Comité. Esta substituição, válida para determinado assunto e pelo período de duração dos trabalhos sobre este mesmo assunto, não é revogável.

## CAPÍTULO IV

## PUBLICIDADE

*Artigo 51º***Publicação**

O Comité Económico e Social publicará os seus pareceres no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* segundo as modalidades fixadas pelo Conselho e a Comissão após consulta do Gabinete do Comité.

A composição do Comité, do seu Gabinete e das secções, bem como as respectivas alterações, serão publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Artigo 52º***Publicidade das reuniões**

Em princípio, as reuniões do Comité e dos seus órgãos não serão públicas.

Por decisão do Comité, tomada sob proposta do Gabinete ou a pedido de um quarto dos membros presentes,

certos debates podem, com o acordo da instituição em causa, ser declarados públicos.

A pedido desta instituição o do Gabinete, os debates sobre certos problemas serão declarados confidenciais.

Na ausência de uma decisão tomada em aplicação do segundo parágrafo do presente artigo, o presidente do Comité pode entregar às pessoas creditadas por um dos grupos do Comité cartões de «auditores às assembleias plenárias» quer permanentes, quer válidos para uma só sessão. Estes cartões não permitem assistir aos debates declarados «confidenciais».

*Artigo 53º***Presença do Conselho e da Comissão**

Os membros do Conselho e da Comissão podem assistir às reuniões do Comité e dos seus órgãos e aí usar da palavra.

Os funcionários do Conselho e da Comissão devidamente autorizados podem assistir às reuniões do Comité e dos seus órgãos e ser convidados pelo presidente a responder a questões que lhes sejam colocadas no âmbito da sua competência.

## CAPÍTULO V

## TÍTULO, PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DOS MEMBROS

*Artigo 54º*

Os membros do Comité usam o título de «Membro do Comité Económico e Social».

O artigo 10º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da Comunidade Económica Europeia, anexo aos Tratados que instituem a CEE e a CEEA, prevê os privilégios e imunidades de que beneficiam os membros do Comité.

## CAPÍTULO VI

## TERMO DO MANDATO DOS MEMBROS

*Artigo 55º*

As funções de membro do Comité cessam por um dos seguintes motivos : termo do mandato, demissão, perda do mandato, morte ou causa de força maior. Nos quatro últimos casos, o presidente informará, do facto, o Conselho.

As demissões são notificadas por meio de carta ao presidente do Comité.

## CAPÍTULO VII

## SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO COMITÉ

## Artigo 56º

## Secretariado-geral

O Comité é assistido por um Secretariado-Geral colocado sob a direcção de um secretário-geral que exerce as suas funções sob a autoridade do presidente, que representa o Gabinete.

O secretário-geral participa, com funções consultivas, nas reuniões do Gabinete, que registará em acta.

O secretário-geral assegura a execução das decisões tomadas pelo Gabinete ou pelo presidente, por força do presente regulamento.

Pode delegar os seus poderes, nos limites fixados pelo presidente.

O secretário-geral assume perante o Gabinete o compromisso solene de exercer as suas funções conscientemente e com absoluta imparcialidade.

O Gabinete, sob proposta do secretário-geral, determinará a organização do Secretariado-Geral de tal modo que este possa assegurar o funcionamento do Comité e dos seus órgãos, e ajudar os membros do Comité no exercício do seu mandato.

## Artigo 57º

## Nomeações

Os poderes atribuídos pelo Estatuto dos Funcionários das Comunidades à autoridades investida do poder de nomeação são exercidos :

- pelo secretário-geral no que diz respeito aos funcionários dos graus 6 a 8 da categoria A e do quadro linguístico e das categorias B, C e D.
- pelo presidente, sob proposta do secretário-geral, no que diz respeito aos funcionários dos graus 4 e 5 da categoria A e do quadro linguístico,
- pelo Conselho, sob proposta do Gabinete, e com o acordo da Comissão quanto à aplicação dos artigos 1º, 13º, nº 2 do artigo 15º, 16º, 22º, 29º, 30º, 31º, 32º, 38º, 40º, 41º, 49º, 50º, 51º, 78º, 87º, 88º, 89º, 90º do Estatuto dos Funcionários; pelo presidente no que diz respeito às outras disposições do Estatuto.

Os poderes atribuídos pelo Regime Aplicável aos outros Agentes das Comunidades à autoridade competente para celebrar contratos de trabalho são exercidos :

- pelo secretário-geral, no que diz respeito aos agentes temporários dos graus 6 a 8 da categoria A e do quadro linguístico, bem como às categorias B, C e D; pelo presidente sob proposta do secretário-geral no que diz respeito aos agentes temporários dos graus 4 e 5 da categoria A e do quadro linguístico; pelo Conselho, sob proposta do Gabinete e com o acordo da Comissão, no que diz respeito aos outros agentes temporários,
- pelo presidente, no que diz respeito aos conselheiros especiais, nas condições fixadas no artigo 82º do Regime Aplicável aos outros Agentes,
- pelo presidente, sob proposta do secretário-geral no que diz respeito aos agentes auxiliares da categoria A, grupo I, e pelo secretário-geral no que diz respeito a todos os outros agentes,
- pelo secretário-geral, no que diz respeito aos agentes locais.

## Artigo 58º

## Secretariado do presidente

O presidente pode dispor de um secretariado particular.

Os membros deste secretariado serão recrutados no quadro do orçamento a título de agentes temporários, sendo exercidos pelo presidente os poderes atribuídos à autoridade competente para concluir contratos de trabalho.

## Artigo 59º

## Previsão das despesas e receitas

Antes de 1 de Junho de cada ano o Secretário-Geral submeterá ao Gabinete o projecto de previsão das despesas e receitas do Comité para o exercício orçamental do ano seguinte. O Gabinete elaborará uma previsão das despesas e receitas do Comité. Transmitirá esta previsão nas condições e prazos fixados nos regulamentos financeiros referidos no artigo 209º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e artigo 183º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

No âmbito das disposições do regulamento financeiro, o presidente do Comité procederá ou fará proceder à execução do quadro das despesas e receitas do Comité Económico e Social anexo à Secção do Orçamento Geral das Comunidades Europeias.

*Artigo 60º***Correspondência**

A correspondência destinada ao Comité será dirigida ao presidente ou ao Secretário-geral, à sede do Comité.

O Comité encarregará uma comissão dita « Comissão do Regulamento Interno » e dotada de um relator-geral nos termos do artigo 18º do presente regulamento de elaborar um relatório e um projecto de texto com base nos quais adoptará, por maioria absoluta dos seus membros, as novas disposições.

## CAPÍTULO VIII

## REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

*Artigo 61º*

O Comité decidirá, por maioria absoluta dos seus membros, da necessidade de rever o presente regulamento, parcial ou totalmente.

As novas disposições entrarão em vigor após aprovação pelo Conselho.

---